



ESTATUTO

Sociedade Recreativa Filadélfia

Governador Valadares – Minas Gerais
2019

Estatuto da Sociedade Recreativa Filadélfia

Aprovado pela Assembléia Geral em reunião realizada em 21 de Dezembro de 2007, com as modificações introduzidas pelo conselho Deliberativo em reuniões realizadas em 22 e 27 de Novembro de 2006.

SUMÁRIO

Capítulo I	
Da Associação e Seus fins.....	3
Capítulo II	
Do Patrimônio.....	3
Capítulo III	
Dos Associados e do Quadro Social.....	4
Capítulo IV	
Dos Dependentes.....	9
Capítulo V	
Da Admissão de Associados e Permanência no Quadro Social.....	11
Capítulo VI	
Dos Direitos e Deveres dos Sócios.....	12
Capítulo VII	
Da transferência de Cota.....	13
Capítulo VIII	
Das Penalidades.....	14
Capítulo VIII	
Dos Órgãos da Associação.....	17
Capítulo IX	
Da Comissão e Assessorias Auxiliares.....	26
Capítulo X	
Das Fontes de Recursos.....	27
Capítulo XI	
Da Dissolução do Clube.....	27
Capítulo XII	
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	28

ESTATUTO DA SOCIEDADE RECREATIVA FILADÉLFIA

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A SOCIEDADE RECREATIVA FILADÉLFIA, associação fundada em primeiro de maio de mil novecentos e sessenta e sete, na sua sede, Rua Israel Pinheiro, nº 1315 Bairro São Pedro - CEP 35020-220 e foro na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com prazo de duração indeterminado, é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, com personalidade própria, devidamente inscrita no CNPJ 18953051/0001-45, regendo-se, além das disposições legais, pelo presente estatuto.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da Associação a recreação dos associados e de suas respectivas famílias, de acordo com as deliberações dos departamentos competentes e o Regimento Interno:

- I. - Promovendo e difundindo a prática dos esportes entre seus associados podendo organizar, patrocinar e realizar eventos internos e entre outras entidades, além de participar de competições oficiais programadas pelas federações.
- II. - Promovendo festas, reuniões sociais, intelectuais, culturais, recreativas e cívicas.
- III. - Promovendo a integração dos associados e deles com a comunidade.
- IV. - O Clube manterá a prática de pelo menos três modalidades de desportos olímpicos, amadores.

Parágrafo Único - É expressamente proibido, sob qualquer forma ou pretexto, o exercício de atividades doutrinárias de qualquer espécie, especialmente político-partidárias, religiosas, raciais e outras alheias aos objetivos da associação ou não permitidas por lei, em quaisquer dependências da Associação.

Art. 3º - O exercício social é o ano Civil.

Art. 4º - São cores oficiais da Associação o verde, o vermelho e o branco, e como símbolo oficial um logotipo aparentando uma sombrinha de praia sobre uma cadeira a serem usados oficialmente em todos os impressos da Associação, bem como em todo material esportivos, uniformes e outros de divulgação.

§ 1º - A bandeira da Associação, de forma retangular, é constituída de faixas verticais, da mesma largura, nas cores verde, vermelha e branca, dispostas alternadamente, exibindo o escudo na parte central da bandeira, com o verso igual ao anverso.

§ 2º - O escudo da Associação será um círculo verde exibindo no centro a sombrinha de praia nas cores vermelha e branca, escrito na parte superior o nome da Associação e na inferior o nome da Cidade e Estado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMONIO

Art. 5º - O patrimônio da Associação será constituído:

I. Do imóvel situado no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, no bairro São Pedro, com 53.400 m² (cinquenta e três mil e quatrocentos metros quadrados), havidos da CREIA-CIA RIO DOCENSE de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e AGRO-PECUÁRIOS, conforme escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício Judicial e Notas, e registrada no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 2121, livro nº 02 em 05 de julho de 1977.

II. Pelos bens imóveis, móveis, utensílios e demais valores de sua propriedade e de outros que ela venha adquirir ou que lhe forem doados, corpóreos ou incorpóreos.

Art. 6º - Todos os bens incorporados ao Patrimônio da Associação deverão obrigatoriamente, constar detalhadamente do livro de Registro de Bens Patrimoniais, o qual indicará as características de cada um deles, bem como a data de aquisição e o respectivo preço.

Art. 7º - Dependerá sempre da prévia autorização do Conselho Deliberativo, a aceitação de legados, auxílios, doações ou subvenções que limitem o seu livre emprego, uso e gozo pela associação ou que representem obrigações de retorno em qualquer tempo ou contraprestação de qualquer espécie.

Parágrafo Único - A autorização a que se refere o presente artigo poderá ser votada em reuniões ordinárias, por maioria simples dos que estiverem presente.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - O quadro social é constituído, sem distinção de nacionalidade, credo, sexo, raça e cor das seguintes categorias de associados:

- I. - Proprietário-Fundador;
- II. - Proprietário-Cotista;
- III. - Proprietário-Especial;
- IV. - Benemérito;
- V. - Honorário;
- VI. - Atletas Eméritos;

VII. - Transitório;

VIII. - Atletas

IX. - Universitário.

X. - Sócio Individual

Parágrafo Único: São considerados associados titulados aqueles que tenham títulos de propriedade.

Art. 9º - Associado Proprietário Fundador - em número de 11 (onze) aqueles constantes da ata de fundação registrada no cartório Gero Oliva - Registro Civil de Pessoas Jurídicas em Belo Horizontem, sob nº 12011, Livro A - 13, fls. 91, datado de 12 de novembro de 1969. Serão isentos de taxa de manutenção.

Art. 10º - Associado Proprietário Cotista, o que for admitido nesta categoria ou tiver obtido sua cota devidamente integralizada por aquisição direta da Associação, ou por transferência inter-vivos ou causa-mortis, obedecido o disposto neste estatuto.

I. - O Associado Proprietário Cotista que, por determinação da Associação, receber o título de Associado Benemérito, ficará isento da taxa de manutenção.

II. - A isenção refere-se apenas à cota que lhe pertencer quando do recebimento do título.

Art. 11 - Associado Proprietário Especial é aquele que adquirir título desta categoria. Tais títulos terão preço superior aos títulos de Associados Proprietários Cotistas e Fundadores, fixados pelo Conselho Deliberativo, para atender a obras de emergência que representem investimento para a Associação e para uso e gozo do associado.

I. - O número de Associados Proprietários Especiais, ou seja, de Cotas Especiais, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de associados.

II. - A cota especial é transferível nas mesmas condições para o novo adquirente, respeitadas as disposições deste estatuto e o dispositivo de vitaliciedade é inalterável em qualquer circunstância.

III. - O Associado Proprietário Especial fica isento do pagamento da taxa de manutenção

Art. 12 - Associado Benemérito - o título de Associado Benemérito, nominativo, indivisível, será conferido àqueles pertencentes ao quadro social que houverem prestado relevantes serviços a Associação.

I. - A benemerência é pessoal e intransferível, só podendo ser deferida uma vez por ano, de forma não cumulativa, por decisão do Conselho Deliberativo, mediante indicação motivada da diretoria, de 1/3 (um terço) dos Conselheiros ou 1% (um por cento) dos associados.

II. - O título somente poderá ser conferido, mediante o voto secreto de 2/3 (dois terços) dos presentes, em reunião do Conselho Deliberativo, da qual participem pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

III. - O Associado Benemérito fica isento do pagamento da taxa de manutenção.

IV. – O Associado Benemérito mantém esta condição, enquanto estiver exercendo a sua capacidade Civil, passando ao estado de associado cotista ao findar esta condição.

Art. 13 - Associado Honorário - o diploma de Associado Honorário é pessoal e intransferível e é concedido àqueles não pertencentes ao quadro social que pela sua contribuição para o patrimônio da Associação, venham merecer esta distinção, a critério do Conselho Deliberativo.

I. - O diploma somente poderá ser conferido uma vez por ano, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião, para essa finalidade.

II. – O Associado Honorário fica isento do pagamento da taxa de manutenção.

III. - O Associado Honorário mantém esta condição, enquanto estiver exercendo a sua capacidade Civil, passando ao estado de associado cotista ao findar esta condição.

Art. 14 - Associados Atletas Eméritos - o título de Associado Atleta Emérito é pessoal e intransferível e poderá ser concedido por indicação da diretoria com aprovação do Conselho, a atletas até o máximo de 3 (três) por ano, observados os seguintes requisitos:

I. – Idade mínima 25 anos.

II. - haver defendido as cores da associação, com destaque pelo período mínimo de dez anos consecutivos ou alternados.

III. - Não haver incorrido em falta disciplinar grave.

IV. - O Associado Atleta Emérito fica isento do pagamento da taxa de manutenção.

V. - O Associado Atleta Emérito mantém esta condição, enquanto estiver exercendo a sua capacidade Civil, passando ao estado de associado cotista ao findar esta condição.

Art. 15 - Associados Transitórios, são considerados aqueles que mantêm vínculos empregatícios com órgãos públicos, empresas, bancos e que temporariamente permaneçam em Governador Valadares, no prazo máximo de um ano podendo ser prorrogado até no máximo de três anos.

Parágrafo Único – No termino deste prazo o associado transitório terá direito a adquirir um título de Associado Proprietário Cotista, diretamente da associação com abatimento da taxa de adesão paga na aquisição da condição transitória.

Art. 16 - Atletas são aqueles que, de acordo com a aprovação da diretoria, enquanto mantiverem a sua performance e participarem sistematicamente dos treinamentos e competições de sua modalidade esportiva.

Art. 17 - Universitário é aquele que, provindo de outra cidade, junto com sua proposta a associado, apresente o comprovante de sua matrícula como estudante de escola superior sediada em Governador Valadares, com validade durante a sua permanência na faculdade, como estudante ativo, comprovando semestralmente essa condição, ficando sujeito a taxa de adesão no valor de 10% (dez por cento) do valor patrimonial da cota e uma taxa de

manutenção igual a do Associado Proprietário Cotista, sujeitando sua proposta à comissão de sindicância..

§ 1º - A quantidade de Associados Universitário fica limitada a 5% (cinco por cento) do número de Associados Proprietários Cotista.

§ 2º - Após a conclusão de seu curso o Associado Universitário terá direito de adquirir um título de Associado Proprietário Cotista, diretamente da associação com abatimento da taxa de adesão paga na aquisição da condição universitária.

Art. 17-A – Sócio individual é a pessoa, maior de idade, independente do estado civil, previamente apresentado por sócio proprietário, admitido mediante proposta assinada pelo interessado, ainda nos termos do parágrafo 5º, do artigo 25, deste estatuto e pagamento de joia, não podendo ser transferida.

§ 1º – O valor da joia e da manutenção será fixado pela diretoria executiva, *ad. Referendum* do Conselho Deliberativo.

§ 2º – O sócio individual não poderá votar e nem ser votado nas Assembleias Gerais.

§ 3º – O sócio individual poderá utilizar as dependências e serviços oferecidos e mantidos pelo clube, bem como terá a obrigação precípua de acatar as regras do estatuto do clube e de convivência.

§ 4º – Os direitos elencados no parágrafo anterior deste artigo, não se estendem aos eventuais dependentes do titular.

§ 5º - O sócio individual perderá a condição de associado se deixar de pagar em dia 3 (três) taxas de manutenção consecutivas.

§ 6º - Em caso de aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, o sócio só poderá apresentar nova proposta para se tornar associado após 18 (dezoito) meses da data do seu desligamento, caso em que, terá que adquirir nova joia pagando a taxa de adesão.

§ 7º – É vedada ao sócio individual a gratuidade dos convites.

Art. 18 - O quadro social será constituído e fixado por decisão do Conselho Deliberativo mediante proposta motivada pela Diretoria.

§ 1º – A renovação do quadro social se operará por morte, exclusão, demissão, renúncia e transferência, fazendo-se a substituição em favor dos sucessores ou do candidato a associado devidamente inscrito, de acordo com o disposto neste capítulo.

§ 2º - As cotas de Associado Proprietário Cotista, Associado Proprietário Especial e Associado Fundador, serão representadas pelos títulos de propriedade, emitidos pela Diretoria da Associação.

§ 3º - As cotas a que se refere o inciso anterior serão indivisíveis, nominativas e transferíveis; pertencerão exclusivamente às pessoas físicas, sendo expressamente vedada a aquisição por pessoas jurídicas.

Art. 19 - Os títulos de Beneméritos, Atletas Eméritos e diplomas de Associados Honorários serão assinados pelos presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 20 - Independentemente de seu valor nominal, as cotas serão consideradas pela unidade para todos os efeitos.

Art. 21 - Os Associados não respondem solidariamente por obrigações contraídas pela Associação.

Art. 22 - Os Associados Transitórios, pagarão taxas de adesão e de manutenção estipuladas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os Associados a que se refere o artigo anterior deverão manter-se em dia com a tesouraria da Associação. Deixando de pagar a taxa de manutenção por três meses consecutivos, será automaticamente desligado do quadro social.

Art. 23 - O Associado Cotista e Dependente, para gozar de seus direitos, deverão estar em dia com a taxa de manutenção estipulada pela Diretoria, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DOS DEPENDENTES

Art. 24 - Dependente é parente, inclusive por afinidade, de associado que mantém vínculo de dependência econômica ou judicial.

§ 1º - Consideram-se dependentes com direitos e deveres previstos no estatuto:

I. - Cônjuge;

II. - Filhos, filhas, enteados E enteadas, solteiros, menores de idade em conformidade com a lei ou maiores de idade solteiros até 24 anos e enquanto estiverem frequentando curso superior, até a graduação, o que ocorrer primeiro, comprovado por declaração da universidade ou faculdade.

Parágrafo único - Os filhos e filhas, enteados e enteadas, solteiros, maiores de 21 anos que não estiverem cursando ensino superior, poderão continuar na dependência na seguinte condição:

- a. De 22 a 24 anos pagando mensalmente uma taxa no valor de 10% da manutenção vigente;
- b. De 25 a 30 anos pagando mensalmente uma taxa no valor de 15% da manutenção vigente;
- c. De 31 anos em diante, pagando mensalmente uma taxa no valor de 20% da manutenção vigente.

III. - Menores que vivam sob a dependência do associado, mediante a apresentação de documento judicial comprobatório de guarda, tutela ou curatela. Não havendo documento judicial, deve seguir a seguinte condição:

§ 1º - Para netos deverá o associado fazer o pedido de dependência apresentando documentação e comprovante de escola do neto, exigindo pagamento mensal de acordo com a tabela abaixo:

- a. A partir dos 13 até 18 anos, o dependente pagará 15% do valor da manutenção vigente;
- b. De 19 a 24 anos pagará uma taxa de 20% do valor da manutenção vigente.

§ 2º Outros menores podem ser dependentes desde que comprovem que residam com os sócios, trazendo a declaração da escola e algum documento que comprove a mesma residência, exigindo pagamento mensal de acordo com a tabela abaixo:

- a. A partir de 05 até 12 anos, o dependente pagará 15% do valor da manutenção.
- b. De 13 a 18 anos, pagará uma taxa de 20% do valor da manutenção.
- c. De 18 a 24 anos, pagará uma taxa de 30% do valor da manutenção.

IV. - O pai e mãe, sogro e sogra que atinjam a idade mínima de 60 anos, benefício que será estendido ao respectivo cônjuge ou companheiro com idade inferior.

V. - O filho de sócio portador de necessidades especiais, sem capacidade civil, independente da idade.

VI. - Filhos (as) separados, divorciados ou viúvos, desde que não tenham bens próprios, com renda inferior a 05 (cinco) salários mínimos mensais vigentes, exigindo-se o pagamento mensal de taxa de manutenção integral, ficando seus respectivos filhos menores de 18 (dezoito anos) isentos e após atingirem a maioridade civil pagarão uma taxa no valor de 20% do valor da manutenção até completarem 24 anos e enquanto estiverem cursando instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

VII. - Dependentes estudantes até o grau universitário, parentes colaterais de associados proprietários até o terceiro grau consanguíneo e residam com os mesmos, mediante o pagamento mensal de taxa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa manutenção vigente, devendo ser o pedido de dependência ser renovado periodicamente com a apresentação da declaração de matrícula do dependente em sua escola ou faculdade;

VIII. - Companheiros e companheiras, nos termos da lei, que vivam em união estável, comprovada por escritura pública, ou, caso tenham filho (s) comuns, comprovada por certidão de nascimento ou escritura pública de reconhecimento de paternidade.

IX. - Pais e mães, sogro e sogra, desde que não enquadrados no art. 24, inciso IV deste capítulo, poderão ser dependentes de filho sócio proprietário, exigindo-se o pagamento mensal de taxa de manutenção integral única.

X. - Irmãos solteiros, maiores de idade, de associado solteiro poderão ser dependentes desde exceto na categoria universitário mediante o pagamento de 50% do valor da taxa de manutenção integral enquanto permanecerem solteiros, o titular e os irmãos, ou até se casarem.

Parágrafo único – O benefício fica limitado a dois irmãos e até 40 anos.

XI. Dependente Contribuinte Maior – é filho (a) de associados titulares enquanto solteiro, maior de idade em conformidade com lei, exigindo-se o pagamento mensal no valor de 50% da taxa de manutenção.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS E PERMANÊNCIA NO QUADRO SOCIAL

Art. 25 - Será admitido no quadro social aquele que:

- I. - Comprovar aquisição de um título da Associação;
- II. - Gozar de bom conceito social
- III. - Não exercer atividade ilícita;
- IV. - Não sofrer de moléstia infecto-contagiosa;
- V. - Ter a sua proposta abonada por dois Associados Proprietário Cotistas, Beneméritos ou Especiais, aprovada pela Diretoria após o parecer da comissão de sindicância;
- VI. - Pagar a taxa de transferência fixada pela Diretoria, conforme art. 37 deste estatuto.

Parágrafo Único - Apurada a falsidade de qualquer informação constante da proposta ficarão, associados e abonadores, sujeitos às penalidades a que se refere este estatuto

Art. 26 - O associado que deixar de pagar a taxa de manutenção por 12 meses consecutivos e, notificado, não liquidar sua dívida no prazo determinado, será desligado do quadro social.

Art. 27 - Ficarà a Associação no direito de lançar outra cota, em substituição àquela cujo débito tenha atingido 12 (doze) meses consecutivos ou tenha atingido o valor de mercado.

Art. 28 - A simples obtenção da cota de associado não confere ao adquirente os direitos de associado. Esses direitos só lhe serão atribuídos após a satisfação das exigências estatutárias, especialmente as contidas no Capítulo III deste estatuto.

Art. 29 - Adquirida a cota, associado que atrasar o pagamento de 3(três) prestações da cota, será automaticamente demitido do quadro social, sem direito a restituição do valor pago, bastando a simples notificação por carta da Diretoria, para efetivação do cancelamento.

Art. 30 - Por ser a cota indivisível e, no caso de ser atribuída a título de inventário ou separação ou divórcio, a mais de 1(uma) pessoa, caberá aos beneficiários da mesma providenciar a sua regularização nos termos do estatuto.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

DIREITOS

Art. 31 - Além daqueles expressamente previstos neste estatuto, constituem ainda direito dos Associados:

- I. - Frequentar individualmente ou com seus dependentes a Sede Social e demais dependências da Associação, salvo quando requisitadas por autoridades ou locadas;
- II. - Participar das reuniões sociais, esportivas e outras promoções;
- III. - Usar flâmulas e distintivos da Associação;
- IV. - Levar amigos para visitar a Associação, mediante convite retirados de acordo com as regras estipuladas pela diretoria.
- V. - Recorrer em defesa própria, dos atos da Diretoria que representem penalidades conforme disposto neste estatuto;
- VI. - Receber, em caso de dissolução da Associação, o que tiver direito na partilha do patrimônio social.

Art. 32 - São direitos e regalias exclusivas e especiais dos Associados titulados, além daqueles já previstos neste estatuto:

- I. - Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos desde que integrem o quadro social há mais de 12 (doze) meses consecutivos;
- II. - Votar as deliberações em assembléias gerais;
- III. - Recorrer por escrito ao Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria que julgar inconveniente ou prejudiciais a Associação.

Art. 33 - Cada Associado poderá possuir mais de 1(uma) cota, mas terá direito somente a 1(um) voto nas Assembléias.

Art. 34 - O Associado terá gratuitamente, no período de maio a agosto, 16(dezesseis) convites, sendo que a sua utilização obedecerá ao que preceitua o regimento interno.

DEVERES

Art. 35 - São deveres dos Associados:

- I. - Cumprimento fiel das disposições deste estatuto, da regulamentação interna e o acatamento às deliberações dos poderes da Associação;
- II. - Cooperar na realização dos objetivos da Associação conforme o disposto neste estatuto;
- III. - Respeitar os membros da diretoria e seus representantes legais ou constituídos, quando no exercício das respectivas funções e acatar suas deliberações.
- IV. - Cumprir a todo tempo todos os compromissos assumidos para com a associação;
- V. - Comunicar à Secretaria da associação, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;
- VI. - Informar à Diretoria a exclusão de dependentes no prazo de 30 (trinta) dias, após ocorrer o fato.
- VII. - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- VIII. - Adquirir a sua carteira social bem como para dependentes e apresentá-la sempre que lhe for solicitada;
- IX. - Pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas de acordo com o disposto pelo estatuto ou resoluções da diretoria;
- X. Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material que lhe causar ou por seus familiares ou convidados, dentro de 30(trinta) dias contados da notificação.

Art. 36 - O título de propriedade responde pelas obrigações contraídas para com a Associação por seu titular, não podendo ser transferido enquanto o mesmo estiver em qualquer débito.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DE COTA

Art. 37 - O Associado Proprietário poderá vender a sua cota a candidato aprovado pela Diretoria e que preencha o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único - Na transferência por venda, a Associação cobrará taxa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor patrimonial da cota.

Art. 38 - Se por falecimento do Associado Proprietário, a respectiva cota couber a um dos herdeiros, a transferência se operará depois que o beneficiado houver cumprido as seguintes exigências:

- I. - Provar que a cota lhe coube no inventário, livre e desembaraçada de qualquer ônus;
- II. - Ter o seu nome aprovado pela diretoria para integrar a categoria de Associado Proprietário Cotista obedecido o que dispõe este estatuto;

III. - Fica suspenso o pagamento da taxa de manutenção até a expedição do formal de partilha, mas neste caso, as carteiras dos herdeiros dependentes ficarão bloqueadas; ou poderão freqüentar o clube dando continuidade ao pagamento da manutenção.

IV. - Em se tratando de menores, tanto o herdeiro quanto o tutor nomeado pela justiça poderão usufruir os direitos e deveres a ela pertinente.

Art. 39 – Na morte do proprietário e seu cônjuge, ficará suspenso o pagamento pelos dependentes da manutenção, mas sem direito de uso do clube até a expedição do formal de partilha ou poderão freqüentar o clube dando continuidade ao pagamento da manutenção.

Art. 40 - Na transferência “Causa-Mortis” se a diretoria se opuser à admissão do herdeiro, ou legatário, será ele indenizado pelo valor de mercado da cota, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar do período de transferência, salvo se preferir proceder na forma do Art. 37 deste estatuto.

Art. 41 - Toda transferência inter-vivos de cota sendo, de pais para filho ou vice-versa e entre irmãos e cônjuges, ficará isento da taxa.

Parágrafo único - A transferência de pais para filho só poderá ser feita com consentimento dos demais dependentes ou herdeiros.

Art. 42 - Na transação por troca de cotas, entre associados Cotistas e Especiais, os mesmos pagarão 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de transferência, referente a cada tipo de cota.

Art. 43 - Para registro de vendas e transferência de cotas, a Associação terá contratos e os livros de “Registro de Cotas” e “Transferência de cotas”, que poderão ser formados em folhas soltas até no máximo de 200 por livro, numerado em ordem numérica.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 44 - As infrações ao disposto neste estatuto ou regulamento interno em vigor cometido pelos associados e seus dependentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. - Advertência verbal ou por escrito;
- II. - Suspensão;
- III. - Indenização;
- IV. - Demissão
- V. - Exclusão

§ 1º - A reincidência agravará a penalidade.

§ 2º - É passível de qualquer pena, o associado ou qualquer dependente que praticar ou assumir atitude ilícita, na sede ou nas dependências da Associação.

§ 3º - A pena de advertência aplicar-se-á aquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto da Associação e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos da Associação.

§ 4º - Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de 15 (quinze) dias até 12 (doze) meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

I. - Comportamento indigno no recinto da Associação;

II. - Reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência;

III. - Falta que resulte em dano material a Associação caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de indenização a que se refere o inciso quarto deste artigo;

IV. - Desrespeitar conselheiro, diretor, membro de comissões ou funcionários no exercício de sua função.

V. - Prestar informação falsa ou aboná-la, quando da apresentação de proposta de admissão de novos associados e dependentes.

§ 5º - Incorrerá na pena de indenização, sem impedimento de outra que no caso couber, o associado que por si ou seus dependentes e convidados causar prejuízo material a Associação direta ou indiretamente.

§ 6º - A indenização só será aplicada depois de avaliado o prejuízo pela Associação que, além dos reparos, cobrará taxa de administração de 30% (trinta por cento).

§ 7º - Incorrerá na pena de demissão aquele que se tornar inadimplente com a Associação nos termos deste estatuto.

§ 8º - Incorrerá na pena de exclusão do quadro social, a juízo do Conselho Deliberativo, o associado que:

I. - Reincidir em falta referida neste artigo, inciso terceiro, que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social;

II. - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de delito infamante (calúnia, injúria ou difamação) contra a Associação, seus diretores e conselheiros no exercício da sua função;

III. - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da Associação;

IV. - deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar a Associação por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes;

V. - praticar ato caracterizado em lei como crime declarado por sentença transitada e julgado;

VI. - Reincidir em punições já cumpridas, superiores há 180 dias.

Art. 45 - Compete à diretoria impor as penalidades acima a qualquer associado e seus dependentes, assegurando-lhes o amplo direito de defesa.

Parágrafo único - As faltas disciplinares serão apuradas por sindicância interna.

Art. 46 - Todo associado que interpelar por escrito a Diretoria e não provar a veracidade dos fatos ficará passível de punição.

Art. 47 - A Diretoria ao aplicar a pena, levará em consideração os antecedentes, a gravidade e a repercussão social da falta praticada.

Art. 48 - A pena de suspensão, de imediata execução, pode ser aplicada preventivamente por diretor, devendo ser aprovada pela diretoria em sua primeira reunião.

Art. 49 - As penalidades serão impostas pela diretoria por escrito, sendo que a de exclusão deverá ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Associado Proprietário Cotista ou Dependente que for suspenso por falta de pagamento da taxa de manutenção ou mensalidade ou ainda deixar de pagar indenização imposta nos termos deste estatuto, só poderá readquirir o seu direito, depois de saldar o seu débito atualizado devidamente corrigido.

Art. 50 - Caberá pedido de reconsideração à diretoria das penalidades aplicadas, no prazo de 10(dez) dias e recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 20(vinte) dias, contados da ciência da decisão.

I. - A interposição do pedido de reconsideração interrompe o prazo de recurso ao Conselho Deliberativo, que passará a vigorar após a ciência da decisão da Diretoria.

II. - O pedido de reconsideração deverá ser julgado em 10(dez) dias e o recurso em 30 (trinta) dias.

Art. 51 - Se o associado excluído não alienar sua cota dentro de 90(noventa) dias a contar da data de sua exclusão, a diretoria terá o direito de indenizá-lo pelo valor de mercado de sua cota, revertendo a mesma à Associação

Art. 52 - O Associado ou Dependente de qualquer categoria que deixar de cumprir o que preceitua este estatuto e/ou o regimento interno, se for suspenso, perderá neste caso, o direito de ingresso na sede e demais dependências da Associação enquanto perdurar a penalidade.

Parágrafo único - O Associado titular que for suspenso, não poderá durante o prazo de duração da pena, tomar parte nas Assembléias da Associação, votar e ser votado.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIACAO.

Art. 53 - São Órgãos da Associação.

- I. - Assembléia Geral;
- II. - Conselho Deliberativo;
- III. - Conselho Fiscal;
- IV. - Diretoria.

§ 1º - É vedado o voto por procuração para membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria da Associação.

§ 2º - É gratuito o exercício de qualquer cargo efetivo do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria da Associação.

§ 3º - Os membros da diretoria executiva da Associação estarão isentos da taxa de manutenção, durante o prazo de vigência do seu mandato.

Art. 54 - Só poderão ser eleitos para cargos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e Diretoria, associados titulares que tenham sido admitidos no quadro social por no mínimo 2 (dois) anos e estando em pleno gozo de seus direitos, perante a justiça, fisco e a ordem econômica.

Parágrafo Único - não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 55 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados titulados, em pleno gozo dos seus direitos sociais e civilmente capazes.

Parágrafo único: As Assembleias ficarão abertas, da 09:00 h. às 17:00 h.

Art. 56 - Compete à Assembléia Geral, exclusivamente:

- I. - Eleger 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal nos termos deste estatuto;
- II. - Deliberar sobre a extinção da Associação;
- III. - Aprovar alterações do estatuto da Associação;
- IV. - Destituir o Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 57 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente de 3(três) em 3(três) anos no mês de novembro para eleição de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Associados Titulados ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de 1/3 (um terço) dos Associados Titulados, e em última convocação 30(trinta) minutos após a segunda convocação com qualquer número dos Associados com direito a voto.

II - Extraordinariamente, quando convocada para deliberar sobre o exposto na Art. 56 incisos II e IV, observado os seguintes quóruns:

a. No inciso II, em primeira convocação, com totalidade absoluta dos Associados titulados, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com 2/3 (dois terços) dos Associados titulados;

b. No inciso IV, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados titulados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos Associados titulados, e em última convocação, 30 (trinta) minutos após a segunda, com o mínimo de 15% (quinze por cento) dos Associados titulados;

c. Incisos I e III, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos Associados titulados, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com 5% (cinco por cento) dos Associados titulados.

§ 1º - As deliberações serão por maioria simples de votos;

§ 2º - Nas reuniões da Assembléia Geral, cujos motivos forem a eleição para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e/ou alteração do estatuto, não poderão ser tratados assuntos estranhos ao da convocação.

Art. 58 - As convocações das Assembléias Geral serão feitas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, ou por Associados que representem 1/5 do quadro social titulado, com antecedência de 15(quinze) dias mediante aviso afixado nas dependências da Associação, e publicação em jornal de ampla circulação na cidade, mencionando, dia, hora e os objetivos da reunião.

Art. 59 - A mesa das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, será constituída pelo Presidente e Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo, mais dois Associados indicados pela Assembléia.

Parágrafo Único - Na falta e impedimento do Presidente e Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo a mesa será constituída por 3(três) associados mais antigos presentes, cabendo ao mais idoso presidir os trabalhos.

Art.60 - Nas Assembleias Gerais a votação far-se-á por aclamação ou chamada nominal.

Art. 61 - Para cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal a votação será sempre processada pelo voto secreto.

Parágrafo Único - Terminada a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará os nomes dos eleitos e lhes dará posse imediatamente, colhendo as assinaturas dos eleitos na ata de posse.

Art. 62 - nos demais casos do Art. 56, terminada a apuração o presidente da assembléia proclamará o resultado fazendo constar em ata.

SEÇÃO II - Do Conselho Deliberativo

Art. 63 - O Conselho Deliberativo será constituído por 3% (três por cento), do número de associados existentes, limitados a 300 (trezentos) membros, sendo:

1. 50% (cinquenta por cento) de membros natos;
2. 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, na forma deste estatuto.
3. 30% (trinta por cento) como suplentes, sobre o número dos membros eleitos.
4. § Único: 2/3 (dois terços), no mínimo, dos componentes do Conselho Deliberativo terão que ser brasileiros.

Art. 64 - São Conselheiros Natos:

1. Ex-Diretores Presidentes;
2. Associados Beneméritos;
3. Ex-presidentes do Conselho Deliberativo;
4. Associados que já tenham participado do Conselho Deliberativo ou Fiscal como membro efetivo por mais de 3 (três) mandatos consecutivos ou não;
5. Associados que tenham exercido o cargo de Diretor da Associação por 3 (três) mandatos consecutivos ou não.

§ 1º - Entre os Associados previstos nos itens "4 e 5" do "caput" deste Artigo, terão preferência aqueles que tiverem exercido os cargos de Conselheiro e Diretor por maior número de mandatos consecutivos.

§ 2º - Em qualquer hipótese de igualdade, a preferência será do associado mais idoso.

§ 3º - O Conselheiro eleito para a Diretoria ficará automaticamente licenciado.

§ 4º - Formalizada a comunicação para a integração do Conselho Deliberativo como membros nato, o associado terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se. Se não o fizer, presumir-se-á a não aceitação do cargo.

§ 5º - A substituição de membros Natos do Conselho Deliberativo far-se-á nos seguintes casos:

- I. Falecimento;
- II. Renúncia;
- III. Saída do quadro Social;

IV. No caso de ausência a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez), alternadas sem justificativa prévia.

§ 6º - Os membros natos do Conselho Deliberativo tomarão posse até 20(vinte) dias após a aceitação do cargo.

Art. 65 - Da lista de candidatos ao Conselho Deliberativo constará o nome dos associados em conformidade, conforme o Art. 62 e seus itens 2 e 3 desta seção.

I. Até 15(quinze) dias da data marcada para a eleição, as listas concorrentes deverão estar registradas na secretaria da associação, com autorização por escrito de todos os seus integrantes.

II. As listas incompletas terão seus registros indeferidos.

III. Até 5 (cinco) dias antes das eleições poderão ser feitas substituições nas listas registradas, exceto no caso de falecimento, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

IV. Cada candidato só poderá inscrever-se em uma lista.

Art. 66 - Os votos deverão ser atribuídos as listas completas.

Art. 67 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro eleito, será convocado o suplente da respectiva lista observando a ordem crescente apresentada.

Art. 68 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger o Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente da Associação, trienalmente;
- II. Dar parecer sobre consultas que lhes sejam feitas pela Diretoria;
- III. Examinar e votar as contas da administração, assim como o orçamento apresentado pela diretoria, o balanço e relatórios com parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Apreciar, a pedido da diretoria, a concessão de títulos de Associados Beneméritos, Atletas Eméritos e diplomas de Associados Honorário;
- V. Conhecer e julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria, depois de prestar as informações julgadas necessárias;
- VI. Processar e julgar os membros da Diretoria;
- VII. Deliberar, a pedido da Diretoria o número do quadro social, o valor da cota e da taxa de manutenção;
- VIII. Deliberar sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes da Associação;
- IX. Convocar assembléia geral extraordinária para tratar da incorporação, fusão e dissolução da associação ou a cessação do estado de liquidação.
- X. Eleger seu Presidente, Primeiro e Segundo Secretários;
- XI. Aprovar o regimento interno;
- XII. Aprovar nomes de associados para preenchimento de cargos em caso de vacância;
- XIII. Aprovar aquisição ou alienação de bens imóveis;

- XIV. Determinar ou autorizar sindicância e/ou auditoria;
- XV. Estipular verba de representação, do Presidente da Associação;
- XVI. Discutir casos omissos.

Art. . 69 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente da Associação ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas mediante ofício protocolado a seu Presidente quando se tratar de solicitação do Diretor Presidente da Associação ou por 1/3 (um terço) de seus membros, sendo que as convocações terão que ser com antecedência de 5(cinco) dias, exceto em casos de emergência.

I – Ordinariamente:

- a. De 3(três) em 3(três) anos, no mês de outubro, para eleger o Diretor Presidente e seu Diretor Vice-presidente da Associação;
- b. No mês de abril para receber, discutir e julgar as contas da Diretoria, relativas ao ano anterior;
- c. Na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para aprovar o orçamento do ano em seguinte.

II - Extraordinariamente:

- a) Sempre que for necessário na forma do Estatuto.

Art. 70 - A primeira reunião do Conselho Deliberativo, convocada pelo Conselheiro mais idoso, deverá ser no prazo de 10(dez) dias, após a posse dos Conselheiros Natos na qual serão eleitos o Presidente, o Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo

Art. 71 - Na falta do Presidente, Primeiro e/ou Segundo Secretário do Conselho Deliberativo em suas reuniões marcadas, assumirá o comando dos trabalhos o Conselheiro mais idoso presente;

Parágrafo Único - O Conselheiro eleito que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, sendo substituído pelo primeiro suplente da lista eleita.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 72 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral simultaneamente com o Conselho Deliberativo, é composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, devendo pelo menos um dos membros efetivos ter formação profissional ou notório saber na área de ciências contábeis.

Art. 73 - Compete ao Conselho Fiscal, reunir-se 1 (uma) vez por mês para:

- I. - examinar e visar os livros e balancetes;

II. - Examinar toda escrituração da Associação e as contas apresentadas pela diretoria, emitindo parecer para o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Associação, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos administradores.

SEÇÃO IV - Da Diretoria

Art. 74 - A Diretoria, órgão executivo da Associação, nomeada por seu Presidente e seu Vice-presidente será composta de 10 (dez) membros, conforme a seguinte constituição:

- Diretor Presidente;
- Diretor Vice-Presidente;
- Diretor Secretário;
- Diretor Financeiro;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Jurídico;
- Diretor de Patrimônio e Meio Ambiente,
- Diretor de Esportes;
- Diretor de Marketing e Relações Públicas;
- Diretor Social e Cultural

Parágrafo Único - é permitida reeleição, do Diretor Presidente e de seu vice, uma única vez.

Art. 75 - Até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a eleição do Diretor Presidente e seu vice, as listas concorrentes deverão estar registradas na secretaria da Associação, com autorização por escrito dos seus integrantes.

Art. 76 - As listas deverão ser completas, delas constando os nomes dos candidatos a Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente desde que estejam vinculados ao quadro social a Associação há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: As listas incompletas terão o seu pedido de registro indeferido.

Parágrafo segundo: Até 5 (cinco) dias antes das eleições poderão ser feitas substituições nas listas, exceto no caso de falecimento, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

Parágrafo Terceiro: O associado não poderá integrar mais de uma lista.

Parágrafo Quarto: Caso não seja apresentada lista para eleição do Diretor Presidente e de seu Vice, considerar-se-á prorrogado o mandato daqueles que estiverem exercendo aquelas funções por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, período no qual será obrigatoriamente aberto novo processo eleitoral.

Art. 77 - A lista que obtiver a maioria simples dos votos será a vencedora e os associados que a integram serão eleitos Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente da Associação, tomando posse em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.

Art. 78 - Compete à Diretoria:

- I. Todos os poderes gerais de administração, dentro do orçamento prévio aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- II. Dirigir a Associação, administrar-lhe os bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;
- III. Fazer cumprir as disposições deste estatuto, do regimento interno, dos regulamentos, bem como suas próprias resoluções e as do Conselho Deliberativo;
- IV. Elaborar e reformar o regimento interno e, se houver, os regimentos próprios dos diversos departamentos;
- V. Examinar, mensalmente através do balancete financeiro, a situação financeira da Associação;
- VI. Deliberar sobre a admissão de Associados, apreciando os pareceres da Comissão de Sindicância;
- VII. Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Associados Beneméritos e Atletas Eméritos;
- VIII. Manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade de relação entre os associados;
- IX. Nomear representantes da Associação junto às entidades ou federações a que estiverem filiados;
- X. Propor o valor das cotas de propriedades, taxa de manutenção e estipular forma de integralização;
- XI. Autorizar a cobrança de ingressos aos Associados em casos especiais;
- XII. Coordenar as eleições da Associação
- XIII. Assinar a aprovação da entrada de novos associados na Associação.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 5(cinco) diretores.

Parágrafo Segundo - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, que deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, Diretor Secretário e todos diretores presentes.

Art. 79 - As designações para comissões e assessorias, deverão obedecer a critérios da Diretoria.

Art. 80 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto somente em caso de empate;
- III. Organizar o relatório anual para apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhando do balanço e parecer ao Conselho Fiscal;

- IV. Decidir, em casos de caráter urgente, não previsto nos diplomas normativos da Associação dando conhecimento do seu ato à Diretoria na reunião seguinte;
 - V. Assinar com o Diretor Secretário diplomas em geral e outros documentos de igual natureza;
 - VI. Assinar com o Diretor Financeiro documentos relativos às finanças da Associação;
 - VII. Apresentar ao Conselho deliberativo o orçamento anual para o exercício em curso;
 - VIII. Admitir e demitir empregados da Associação;
 - IX. Comunicar ao Conselho Deliberativo nomes de Associados, que foram por ele indicado para compor a diretoria;
 - X. Nomear e destituir membros de sua diretoria, comunicando ao Conselho Deliberativo;
 - XI. Nomear e destituir seus assessores.
- Parágrafo Único - Autorizado pela Diretoria, em casos especiais, poderá, o Presidente do Associação delegar poderes para o exercício de atribuições que lhe cabem.

Art. 81 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Diretor Presidente em suas funções, quando por este solicitado;
- II. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas, impedimentos ou na vacância;

Art. 82 - Nos casos de falta ou impedimento do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente da Associação assumirá a presidência o Diretor escolhido por seus pares.

Art. 83 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Coordenar e supervisionar os setores:
- II. Operacional;
- III. Serviços gerais;
- IV. Recursos Humanos;
- V. Contabilidade;
- VI. Almoxarifado;
- VII. Portarias.
- VIII. Supervisionar as compras de bens de uso da Associação e seus almoxarifados;
- IX. Assinar com o Presidente documentos relativos às finanças da Associação, na vacância do Diretor Financeiro;

Art. 84 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Dirigir os serviços de arrecadação e de despesas da Associação;
- II. Supervisionar os serviços de tesouraria;
- III. Zelar pela conveniente guarda dos valores e documentos contábeis da Associação;
- IV. Assinar com o Presidente documentos relativos às finanças da Associação;

- V. Apresentar aos demais membros da Diretoria, mensalmente ou sempre que lhe forem solicitados, balancetes demonstrativos das receitas e despesas e fixar no quadro de avisos para conhecimentos dos Associados;
- VI. Elaborar quadro demonstrativo da movimentação de Associados e outras informações de seu setor;
- VII. Elaborar orçamento mensal e anual da Associação e acompanhar sua execução;
- VIII. Avaliar o patrimônio da Associação e de acordo com a Diretoria propor o valor da cota, taxas e adesões;
- IX. Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, planilha de custo para correção da taxa de manutenção.

Art. 85 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Supervisionar os trabalhos da secretaria;
- II. A administração específica da Secretaria da Associação, com a prática de todas as funções inerentes ao cargo, assinando com o Diretor Presidente a correspondência da Associação;
- III. Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- IV. Coordenar todas as eleições conferindo as informações dos candidatos a cargos eletivos.

Art. 86 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Coordenar, organizar, dirigir e representar a Associação perante a sociedade e entidades esportivas;
- II. Coordenar e organizar toda e qualquer atividade esportiva dentro da Associação e nas viagens para jogos quaisquer que sejam, elaborando regulamentos e promovendo competições.

Art. 87 - Compete ao Diretor de Marketing e Relações Públicas:

- I. Promover e coordenar as atividades inerentes ao Marketing da Associação;
- II. Distribuição de produtos ou serviços ao mercado consumidor visando a boa aceitação e ao sucesso da Associação;
- III. Representar a Associação junto aos órgãos de comunicação;
- IV. Supervisionar e coordenar a elaboração das matérias esportivas, sociais e o jornal/revista da Associação.

Art. 88 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Meio Ambiente:

- I. Coordenar e assessorar os assuntos de engenharia, arquitetura, obras civis e paisagismo da Associação;
- II. Elaborar cronograma físico, de serviços e investimentos da Associação;
- III. Supervisionar os serviços de manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, carpintaria e edificações da Associação;
- IV. Zelar pela conveniente guarda dos bens de investimentos e patrimoniais da Associação;

- V. Controlar os bens Patrimoniais da Associação;
- VI. Supervisionar os projetos de expansão da Associação;
- VII. Fazer cumprir a legislação ambiental nas dependências da Associação.
- VIII. Parágrafo Único: emitir parecer técnico, quando solicitado pela diretoria.

Art. 89 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Representar os interesses jurídicos da Associação perante a Sociedade e Tribunais desta e outras comarcas;
- II. Supervisionar e/ou acompanhar todos os processos jurídicos da Associação, inclusive os terceirizados;
- III. Analisar e elaborar contratos.

Art. 90 - Compete ao Diretor Social e Cultural coordenar, organizar, promover, desenvolver e dirigir as atividades da Associação, conforme o Art. 2º itens 02 e 03 deste estatuto.

Art. 91 - É obrigatória a cotação de pelo menos três fornecedores para contratação de serviços de terceiros e aquisição de bens de uso da Associação.

Art. 92 - O Diretor que se afastar por período não superior a 90 (noventa) dias poderá indicar um dos membros da Diretoria para substituí-lo.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR

Art. 93 - A Comissão de Sindicância e Disciplinar será composta por membros nomeados pela diretoria e dentre eles será escolhido um coordenador, cujas normas de funcionamento deverão ser aprovadas pela Diretoria.

Art. 94 - Os pareceres e informações da Comissão de Sindicância são de caráter sigiloso, ficando expressamente vedada aos membros da Diretoria, ou da própria comissão, a revelação do que ocorrer nas sessões, bem como dos nomes dos integrantes.

Art. 95 - A Diretoria poderá instituir outras comissões que funcionarão como órgãos de assessoria e cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração serão fixados no ato que as instituir.

Art. 96 - O exercício das funções da comissão permanente e assessoras será a título gratuito.

CAPÍTULO XI

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 97 - São fontes de recursos para manutenção da Associação e ampliação de seu patrimônio:

- I. Taxas de Manutenção;
- II. Pagamentos, contribuições e doações efetuadas pelos associados ou por terceiros;
- III. Rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- IV. Receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- V. Subvenções e repasses diversos;
- VI. Taxa de obras;
- VII. Loja de conveniência.

Parágrafo único: O valor da taxa de obras, cobrados de quaisquer das categorias de associados, serão aprovadas e deliberadas pelo Conselho Deliberativo, por período e finalidade específica.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 98 - Embora de duração indeterminada, a Sociedade Recreativa Filadélfia, poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de uma Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada pelo Conselho Deliberativo, mediante exposição fundamentada e à qual compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Titulados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Nessa mesma reunião da Assembléia Geral, será eleito o liquidante e fixados seus poderes.

Art. 99 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio líquido, após levantamento e liquidação dos débitos existentes e do reembolso dos cotistas de suas cotas até o valor nominal, será destinado a instituições filantrópicas na forma de lei.

Parágrafo Único - Caso a Associação tenha recebido qualquer subvenção por parte dos poderes públicos, o presente artigo só será aplicado depois de se destinar obrigatoriamente, igual quantia à instituição beneficente nomeada pelo poder doador.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100 - A organização e funcionamento dos diversos departamentos serão fixados no Regimento Interno, ou em regulamento próprio, em ambos os casos elaborados e aprovados pela Diretoria.

Art. 101 - A totalidade das rendas da Sociedade Recreativa Filadélfia, será aplicada integralmente no país, para os respectivos fins a que se destinam.

Art. 102 - A Associação não se responsabilizará por quaisquer danos e extravio de bens dos associados dentro das suas dependências, em qualquer situação.

Art. 103 - O funcionamento da Associação, as utilizações de suas dependências serão fixadas no regimento interno.

Art. 104 - O Diretor Presidente, durante o exercício de seu mandato, terá direito a uma verba de representação, cujo valor será estipulado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 105 - É permitido a qualquer funcionário, abordar pessoas estranhas ou suspeitas dentro das dependências da Associação a título de se manter a integridade e segurança dos associados.

Art. 106 - Este estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em sessão do dia 17 de dezembro de 2006, sucede o anterior registrado sob o nº 365 Livro A-04, Folha 313 datado de 06 de janeiro de 1999, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Governador Valadares-MG, que fica revogado, bem como quaisquer disposições em contrário.

Governador Valadares, 18 de dezembro de 2006.

= Carlos Alberto Thébit =

= Franz Luiz Lusca Amaral =